

Aviso n.º 14/2019

**Medida 2 – Serviços de Aconselhamento e Serviços de Gestão Agrícola e de
Substituição nas Explorações Agrícolas**

Submedida 2.3-Formação de Conselheiros

**Portaria n.º 121/2015, de 24 de setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 86/2016, de
11 de agosto, 31/2018 de 28 de março e 103/2018 de 23 de agosto**

Torna-se público que se encontra aberto o período de apresentação de pedidos de apoio à Medida 2 – Serviços de Aconselhamento e Serviços de Gestão Agrícola e de Substituição nas Explorações Agrícolas, Submedida 2.3 – Formação de Conselheiros, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL+), abreviadamente designado por PRORURAL+

1. Objetivos e prioridades visadas

Os apoios previstos nesta submedida visam promover, de forma pontual, a formação dos conselheiros dos serviços de aconselhamento agrícola e de aconselhamento florestal, com o intuito de dotá-los tecnicamente, promovendo formações em áreas específicas.

E nas seguintes prioridades:

Prioridade 1 – Fomentar a transferência de conhecimentos e a inovação nos setores agrícola e florestal.

Área foco 1a) - Incremento da inovação, cooperação e desenvolvimento da base de conhecimentos nas zonas rurais.

Prioridade 2 - Reforçar a viabilidade das explorações agrícolas e a competitividade de todos os tipos de agricultura em todas as regiões e incentivar as tecnologias agrícolas inovadoras e a gestão sustentável das florestas.

Área foco 2a) - Melhoria do desempenho económico de todas as explorações agrícolas e facilitação da reestruturação e modernização das explorações agrícolas, tendo em vista nomeadamente aumentar a participação no mercado e a orientação para esse mesmo mercado, assim como a diversificação agrícola.

Área foco 2b) - Facilitação da entrada de agricultores com qualificações adequadas no setor agrícola e, particularmente, da renovação geracional.

2. Área geográfica elegível

Todo o território da Região Autónoma dos Açores.

3. Natureza dos beneficiários

Podem beneficiar dos apoios previstos nesta submedida, as seguintes entidades:

1. a) Pessoas coletivas de direito público ou privado, reconhecidas como entidades formadoras certificadas;
2. b) Entidades prestadoras de serviços de aconselhamento agrícola ou florestal que proporcionem a formação aos seus conselheiros.

4. Procedimentos para apresentação dos Pedidos de Apoio

A apresentação dos pedidos de apoio é efetuada na sequência da abertura do concurso, de acordo com o plano anual divulgado site do PRORURAL⁺, em <http://proruralmais.azores.gov.pt>. A apresentação dos Pedidos de Apoio e dos documentos ou declarações que sejam constitutivos da sua elegibilidade, efetua-se através de submissão eletrónica do formulário disponível no portal do PRORURAL⁺, sendo a autenticação dos mesmos realizada através de código de identificação atribuído para o efeito.

Considera-se a data de apresentação do pedido de apoio a data da última submissão eletrónica.

5. Elementos a enviar pelo beneficiário

Devem ser entregues pelo beneficiário os documentos referidos e aplicáveis que constam do formulário do pedido de apoio e os documentos considerados fundamentais para a análise do PA.

Chama-se a atenção que os pedidos de apoio que não tenham sido devidamente formalizadas ou entregues com os documentos necessários, não serão aprovadas.

6. Pareceres de entidades externas e das entidades que intervêm no processo de decisão

Aquando da análise do pedido de apoio e sempre que solicitado pelo técnico analista, deverá o beneficiário introduzir os documentos ou os esclarecimentos solicitados entrando na área reservada do portal GestPDR, no formulário "Pedido de Elementos" do respetivo pedido de apoio, de modo a que seja elaborada uma proposta de decisão para o Gestor do PRORURAL⁺.

O Gestor do PRORURAL+, emite uma decisão sobre o pedido de apoio, com base num parecer técnico e numa proposta de decisão.

As propostas de decisão desfavoráveis são objeto de notificação aos interessados para efeitos de audiência prévia, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, sendo confirmadas ou revistas de acordo com os resultados dos procedimentos realizados.

A Autoridade de Gestão notifica o beneficiário e o IFAP, I.P da sua decisão.

7. Normas técnicas a observar pelos pedidos de apoio

A presente submedida rege-se pelas norma de procedimentos Nº1/2018 e orientações da Autoridade de Gestão do PRORURAL+, as quais poderão ser consultadas em <http://proruralmais.azores.gov.pt/>

8. Dotação orçamental

A dotação para o presente aviso é de 100 000,00€ de Despesa Pública, a que corresponde a uma contribuição FEADER de 85 000,00€.

9. Número máximo de pedidos de apoio admitidas por beneficiário

Não existe limite ao número de pedidos de apoio a apresentar por beneficiário.

10. Despesas elegíveis e não elegíveis

As elegíveis e não elegíveis são as que constam dos artigos 30.º e 31.º. respetivamente da Portaria nº 121/2015, de 24 de setembro, com as respetivas alterações.

11. Forma, limites do apoio e taxa de comparticipação

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável, participado 85% pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e 15% pelo orçamento Regional.

O valor do apoio é atribuído é de 100% do custo total da despesa elegível, até ao montante máximo de 200 000,00€ no decorrer de um período de três anos por beneficiário.

A concessão do apoio respeita o estabelecido no Regulamento (UE) nº 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107º e 108º do tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

12. Critérios de seleção

Os pedidos de apoio deviam ser submetidos e que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários previstos nos artigos 10.º Portaria nº 121/2015 de 24 de setembro com as respetivas alterações, são hierarquizados, por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida na aplicação dos critérios de seleção.

Os critérios de seleção das operações candidatas a esta submedida, são as seguintes:

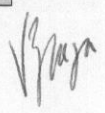
- A - Valorização de pelo número de áreas de aconselhamento;
- B - Valorização pelo número de conselheiros;
- C - Valorização pela área territorial de abrangência;
- D - Avaliação da experiência.

É avaliado de acordo com a seguinte tabela:

Critérios de seleção		Classificação
Aconselhamento prestado por áreas temáticas	Formação em 3 ou mais áreas temática	2
	Formação em 2 áreas temática	1
	Formação em 1 área temática	0
Número de conselheiros	Mais de 10 conselheiros objeto de formação	3
	Entre 10 e 5 conselheiros objeto de formação	2
	Entre 5 e 2 conselheiros objeto de formação	1
	Menos de 2 conselheiros objeto de formação	0
Área territorial	Atuação em 3 ou mais ilhas do arquipélago	2
	Atuação em 2 ilhas do arquipélago	1
	Atuação em uma ilha do arquipélago	0
Experiência da entidade	Entidade com experiência em formação há mais de 10 anos	3
	Entidade com experiência em formação há menos de 10 anos e mais de 5 anos	2
	Entidade com experiência em formação há menos de 5 anos	1
	Entidade sem experiência em formação	0
Pontuação mínima		0
Pontuação máxima		10
Mediana		5

PA: Pedido de Apoio

*1 A distribuição é efetuada de acordo com a área que tiver maior investimento.



Para efeitos de seleção consideram-se elegíveis os pedidos de apoio que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 5 pontos.

Fator de desempate – O PA que obtiver maior pontuação no critério - Número de conselheiros.

13. Prazo de apresentação dos pedidos de apoio

A apresentação dos pedidos de apoio decorre de 4 de fevereiro a 29 de março de 2019.

14. Contactos, onde podem ser obtidas informações adicionais

Para obtenção de informações ou esclarecimentos adicionais podem ser usados os seguintes contactos:

Direção Regional do Desenvolvimento Rural

Telefone: 295 404 280

Correio eletrónico: drdr.proruralmais@azores.gov.pt

15. Meios de divulgação

O presente aviso e demais informação relevante, nomeadamente legislação, normas de procedimento, incluindo a lista de documentos a apresentar estão disponíveis em <http://proruralmais.azores.gov.pt/>.

Angra do Heroísmo, 31 de janeiro de 2019

A Autoridade de Gestão do PRORURAL+



Valter Miguel de Sousa Braga